**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças**

**Socicam Administração de Projetos e Representações Ltda.,**

**SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.**

**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S/A**

*e*

**SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**

*Cedentes*,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,**

*como Agente Fiduciário*,

e

**INFRA 6 Participações S.A.,**

*como Interveniente Anuente*.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças**

O presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos e Contas Vinculadas e Outras Avenças, é celebrado em [●] de[●] de 2020, entre:

1. **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Socicam”);
2. **SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,** com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Aeroporto de Ilhéus, CEP 45654-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.840.260/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE Ilhéus”);
3. **SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**, com sede na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 353, Km 38, s/nº, Sala A, CEP 36152-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.563.512/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE Zona da Mata”); e
4. **SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.528.423/0001-75, com sede na Avenida Paraná, s/nº, sala B, Patagônia, cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45065-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE Vitória da Conquista” e, em conjunto com a Socicam, SPE Ilhéus e SPE Zona da Mata, “Cedentes”);
5. **Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A. (“Debenturistas”);

As Cedentes e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente ("Interveniente Anuente"):

**INFRA6 Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “INFRA6”).

1. em 31 de maio de 2019, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, arquivada na JUCESP sob o nº 333.544/19-5 no dia 25 de junho de 2019, que aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão de 70.000 (setenta mil) debêntures da Emissora, no montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“InstruçãoCVM476” e "Oferta", respectivamente), em seus respectivos termos e condições, e a autorização para a Diretoria da Emissora adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão (“AGE Emissora”);
2. em 31 de maio de 2019 a INFRA6, em conjunto com o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes fiadores, a Socicam e a FMFS – Participações e Empreendimentos Ltda., celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real**e Garantia Fidejussória Adicional,**para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A."* (“EscrituradeEmissão”), que regula os termos e condições da Emissão e da Oferta;
3. em 15 de julho 2019 a Emissora em conjunto com a instituição intermediária líder da Emissão (“Coordenador Líder”), celebraram o “*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Infra6 Participações S.A.*”, que regula os termos e condições da Oferta (“Contrato de Colocação”);
4. a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações das Debêntures da Emissão, as Cedentes obrigaram-se a ceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios (conforme definido a seguir), nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições previstos no presente instrumento; e
5. a Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito (conforme definido a seguir) estabelecida por meio deste instrumento, foi aprovada com base (i) nas deliberações da Reunião de Sócios da Socicam realizada em 31 de maio de 2019 (“RS da Socicam”); (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da SPE Ilhéus realizada em 16 de julho de 2019; (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da SPE Zona da Mata realizada em 16 de julho de 2019; (iv) na Assembleia Geral Extraordinária da SPE Vitória da Conquista realizada em 16 de julho de 2019; e (v) no Termo de Anuência, assinado no dia 16 de julho de 2019, pela DIX Empreendimentos LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.409.762/0001-05, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Rio Branco nº 243, 2º andar, CEP 50.030-310, na qualidade de consorciado do consórcio denominado Consórcio Aeroportos Ceará, conforme modelo do Anexo V;
6. em 17 de julho de 2019, as Partes celebraram Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças (“Contrato”), conforme aditado em 19 de julho de 2019;
7. na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de novembro de 2020 (“AGD de 26 de novembro de 2020”), os Debenturistas deliberaram **(a)** a não declaração, do vencimento antecipado em decorrência do não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de agosto de 2020 a outubro de 2020, bem como autorizar ou não previamente o não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (“*Waiver*”), com a consequente liberação imediata dos recursos bloqueados nas Contas Vinculadas; **(b)** autorização prévia para não retenção dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas durante o período de vigência do referido *Waiver* em decorrência do não atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, observado, entretanto, que esta autorização não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos de retenção previstos na cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária em caso de inadimplemento das demais obrigações da Emissora e/ou das Cedentes; **(c)** retificação da ordem das alíneas da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, passando a constar a ordem correta de (a) a (x); **(d)** inclusão de disposição contratual na Escritura de Emissão referente a obrigação da Emissora e da FMFS de não distribuírem dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros durante os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro 2021, aos acionistas da Emissora e aos sócios da FMFS, com exceção às distribuições de dividendos ocorridas no primeiro trimestre de 2020, em valor conjunto inferior à R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e a partir do exercício social a ser iniciado em 1º.de janeiro de 2022, somente poderão distribuir dividendos mediante (1) cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como mediante (2) a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ou seguintes, o que ocorrer primeiro, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que a Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão passa a incluir o item (z) de Vencimento Antecipado Não Automático; **(e)** constituição de garantia adicional à Emissão mediante outorga de fiança, até a Data de Vencimento da Emissão, pelos sócios pessoas físicas da FMFS: (i) Sra. Ana Maria, (ii) Sra. Heloísa e (iii) Sr. Marcelo, a partir da formalização e registro do aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura desta Assembleia, devendo o aditivo à Escritura de Emissão contemplar a constituição da garantia adicional ora aprovada; **(f)** autorização prévia para descumprimento do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA estabelecido na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, bem como alteração dos demais Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (b) 2,80 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; **(g)** alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando de forma definitiva ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário; **(h)** a alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e desde que o valor a que se refere o item (3) acima seja limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês; **(i)** A autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário realizarem todos os procedimentos para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura e ao Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser protocoladas para registro em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, bem como o respetivo registro junto ao registo de comércio competente em até 30 (trinta) dias contados da realização desta assembleia;

**Considerando Que**, as partes desejam retificar as disposições previstas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir a nova Remuneração das Debêntures;

resolvem as partes, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

**Alterações e Ratificação**

1. As Partes resolvem substituir o Anexo I o qual passa a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.
2. Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato celebrado entre as Partes em 17 de julho de 2019, conforme alterado, que não tenham sido expressamente alteradas por meio do presente Aditamento.

**Cláusula Segunda**

**Disposições Gerais**

2.1. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, são utilizados neste Aditamento com os mesmos significados definidos para tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme venham a ser modificados e/ou complementados de tempos em tempos.

2.2. Registro. Fica autorizado pelas partes o registro deste Contrato e seus respectivos aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrar este Aditamento, conforme clausula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Terceiro Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de novembro de 2020.

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco*]

(*Página de assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A*)

**Cedentes:**

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**e**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Agente Fiduciário:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Interveniente Anuente**:

#### Infra6 Participações S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Testemunhas**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**ANEXO “A” AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A., SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S.A., SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A. E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DE INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

*(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato*

*têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)*

São Obrigações Garantidas pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças:

1. Número da Emissão. 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Infra6 Participações S.A. (“Infra6” ou “Emissora”).
2. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
3. Valor Total. O valor total da Emissão será de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures (“Debêntures”).
5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de junho de 2019 (“Data de Emissão”).
7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2023 (“Data de Vencimento”). Na respectivas Datas de Amortização, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão, não afastadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão das Debêntures.
8. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A sobretaxa será equivalente a (i) 6,00% (seis por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização até 25 de novembro de 2020, inclusive; (ii) 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive até a Data de Vencimento ou até que sejam verificadas as condições descritas no item (iii) subsequente, o que ocorrer primeiro; e (iii) 6,00% ao ano, a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2 e mediante carta da Emissora e do Agente Fiduciário comunicando à B3 e aos Debenturistas a alteração da sobretaxa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do evento de alteração.
9. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019 e os demais no dia 25 dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), sendo certo que os pagamentos de Remuneração devidos em 25 de abril de 2020, 25 de maio de 2020 e 25 de junho de 2020, serão incorporadas ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração (“Data de Pagamento da Remuneração”).

1. Amortização do Valor Nominal Unitário. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 45 (quarenta e cinco) parcelas , sempre no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019, além dos demais, nas datas e percentuais indicados na tabela disposta na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão (“Data de Amortização”), exceto entre o período de 25 de abril de 2020 (inclusive) e 25 de junho de 2020 (inclusive), observado o disposto na Cláusula 6.2.7 da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios e Multa. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).